

PORTARIA Nº 45.991, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA Nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 55/2026, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico nº 007964/2026, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiquidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0102010	BRUNA ALINE BENTES DA COSTA	Auditor de Controle Externo - Administrativo/ Administração TCE-CT-607	A	02	Auditor de Controle Externo - Administrativo/ Administração TCE-CT-607	A	03	1º-05-2026

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1320506

PORTARIA Nº 45.992, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA Nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 53/2026, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico nº 007700/2026, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiquidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101134	FÁBIO REIS SIZO NASCIMENTO	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática TCE-CA-402	D	01	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática TCE-CA-402	D	02	25-04-2026

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1320513

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2023-MPC/PA**

Objeto: formalização da alteração de titularidade contratual, sendo o novo Contratante o TCE/PA, nos termos da sucessão contratual operada pelo ato declaratório de sucessão administrativa nº 01/2025 e a Lei Complementar do Estado do Pará nº 196/2025.

Data do Termo: 30/04/2026.

Valor Mensal: R\$ 1.889,32 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Contratada: ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ/MF sob o nº 26.158.902/0001-44).

Endereço: Rua José de Alencar, nº 353, Centro, CEP: 62.265-000, Varjota-CE
Ordenadora: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração do TCE/PA - Portaria n.º 43.322, de fevereiro de 2025.

Protocolo: 1320285

Contrato nº: 11/2024**Termo Aditivo n.º: 01****Objeto: Prorrogação do prazo de vigência**

Data do Termo: 30/04/2026

Vigência: 02/05/2026 a 01/05/2027

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

UO: 020101

Funcional Programática: 1/01/032/1529/8771

PI: 4110008771C

Natureza: 339040

Fonte: 01500.000001

Contenção de Crédito: 2026.020101FICHA000068

Valor Global: R\$ 54.032,40 (cinquenta e quatro mil, trinta e dois reais e quarenta centavos).

Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Endereço: Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900

Ordenadora: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração do TCE/PA - Portaria n.º 43.322, de fevereiro de 2025.

Protocolo: 1320609

DIÁRIA**PORTARIA Nº 45.825, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.525/2025, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.670; CONSIDERANDO o Memorando nº 16/2026-5ºCCG, protocolizado sob o Expediente nº 007594/2026.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores JULLY BASTOS OLIVEIRA MOUTINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101663 e DANIEL LOPES DE CAMPOS FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101937, para realizarem "Fiscalização in loco", no Município de Santa Izabel do Pará/PA, concedendo-lhes ½ (meia), no dia 26-05-2026.

DESIGNAR o servidor LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Motorista, matrícula nº 0100091, para conduzir a viatura ao Município de Santa Izabel do Pará/PA, concedendo-lhe ½ (meia), no dia 26-05-2026.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1320417

OUTRAS MATÉRIAS**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 26 de março de 2026, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 69.258**

(Processo TC/022216/2023)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento PARÁPAZ n.º 009/2021

Interessado/Responsável: BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZON

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do Sr. BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO (CPF: 582.928.022-15), Presidente, à época, da Associação Esportiva Amazon, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);
2) determinar a notificação do Controle Interno da Fundação ParáPaz acerca dos apontamentos realizados pelo órgão técnico, para que tome ciência das impropriedades identificadas e adote medidas efetivas destinadas ao fortalecimento das ações de controle, visando prevenir a reincidência de condutas indevidas e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à gestão de contratos e no zelo dos recursos públicos.

ACÓRDÃO Nº. 69.259

(Processo TC/002929/2024)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Termo de Fomento FPP nº 015/2018.

Responsável/Interessado: IVALDEILSON DE SOUSA MELO e ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DA AMAZÔNIA

Advogado: ANA ALEXANDRINA TOURINHO DE SENA MATOS - OAB/PA nº. 32.553

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c o art. 62 e arts. 82 e 83, III e VII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. IVALDEILSON DE SOUSA MELO, CPF: nº. 304.149.702-68, Presidente, à época, da Associação Aliança da Amazônia, à devolução do valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), devidamente atualizado monetariamente a partir de 20/06/2018, acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe as multas nos valores de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente à 10% do valor do dano, de R\$ 1.404,34 (um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), pelo ato de gestão ilegítimo ou antieconômico que resultou em dano ao erário e de R\$ 1.404,34 (um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), pelo não encaminhamento da prestação de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 69.260

(Processo TC/522324/2020)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº 004/2018 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA e MUNICÍPIO DE BANNACH

Advogado: JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA nº. 14.045

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator:

1) com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº. 934.063.982-00, Prefeita, à época, do Município de Bannach, no valor de R\$ 241.027,84 (duzentos e quarenta e um mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), em razão das seguintes impropriedades:

1.1) realização de despesa não prevista no plano do convênio;